# LEI Nº 884, de 17 de Agosto de 1998

**" DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DO PROGRAMA MÉDICO EM CASA"**

**MAURO CÉZAR NUNES DO PRADO,** Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga nos termos do que dispõe o § 8° do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas, a seguinte Lei :

**Artigo 1°** - Fica criado no Município de Lavrinhas, junta à Secretaria de Saúde, o programa de Saúde denominado " Médico em Casa" .

**§ 1º** - O programa criado por este artigo consiste na formação de uma equipe, devidamente equipada, na qual constará obrigatoriamente um médico, que irá fazer visitas às casas das pessoas necessitadas e que não podem ir até o Posto de Saúde.

**§ 2º** - Para o atendimento deste programa será criado uma equipe para cada núcleo do Município de Lavrinhas.

**§ 3º** - O agendamento das visitas será feito pela Secretaria da Saúde, com o acompanhamento da Secretaria de Promoção Social.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, para seu fiel cumprimento, no prazo máximo de trinta dias de sua sanção.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LAVRINHAS, 17 DE AGOSTO DE 1.998**

Mauro Cezar Nunes do Prado

**MAURO CÉZAR NUNES DO PRADO**
**PRESIDENTE**